



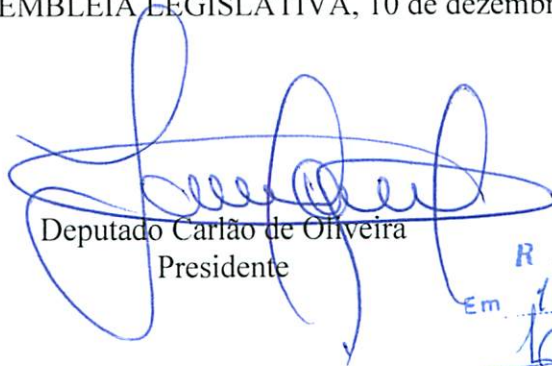
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 171/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões cento e noventa e dois mil reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO
Em 11 / 12 / 2003
Daura Jaqueline
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões cento e noventa e dois mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

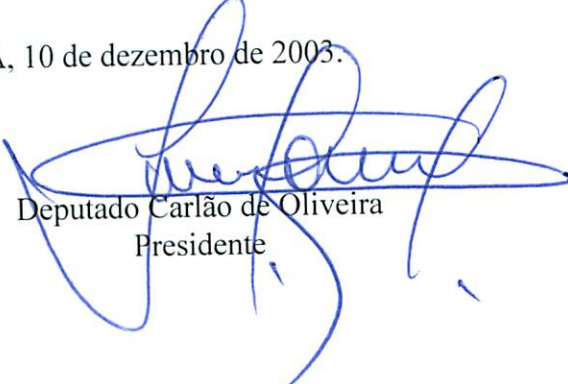
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões cento e noventa e dois mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da projeção da receita, conforme demonstrado no quadro em anexo a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA - IPERON			
13.20.091221015.2321	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	319011.00 449051.00	40 40	500.000,00 50.000,00
13.20.091220000.0111	DÍVIDA FUNDADA	469071.00	40	50.000,00
13.20.091220000.0112	SENTENÇAS JUDICIAIS	339091.00	40	1.300.000,00
13.20.092721019.2326	APOSENTADORIAS E PENSÕES	339001.00	40	5.100.000,00
13.20.091221201.2478	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES DO IPERON	339093.00	40	90.000,00
13.20.091221201.2583	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO IPERON	339049.00 339046.00	40 40	30.000,00 72.000,00
TOTAL				7.192.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 107 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

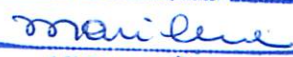
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões e cento e noventa e dois mil reais), no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, com despesas correntes e de capital até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões e cento e noventa e dois mil reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I "Excesso", que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
em 14 / 10 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões e cento e noventa e dois mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões e cento e noventa e dois mil reais), em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da projeção da receita, conforme demonstrado no quadro em anexo a esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PAG.01

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA - IPERON			
13.20.091221015.2321	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	319011.00	40	500.000,00
		449051.00	40	50.000,00
13.20.091220000.0111	DIVIDA FUNDADA	469071.00	40	50.000,00
13.20.091220000.0112	SENTENÇAS JUDICIAIS	339091.00	40	1.300.000,00
13.20.092721019.2326	APOSENTADORIAS E PENSOES	339001	40	5.100.000,00
13.20.091221201.2478	ASSISTENCIA MEDICA AOS SERVIDORES DO IPERON	339093.00	40	90.000,00
13.20.091221201.2583	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO IPERON	339049.00	40	30.000,00
		339046.00	40	72.000,00
TOTAL				7.192.000,00